

Camara
16

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



= LEI Nº 1.006, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE ARTIGOS DA LEI QUE
INSTITUE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LO-
RENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º, do Capítulo V, Título VIII, da Lei nº 530, de 20 de dezembro de 1966, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 2º - A taxa de serviços urbanos tem, como fato gerador, a prestação pela Prefeitura, de serviço de limpeza pública, coleta do lixo domiciliar, iluminação pública e conservação de calçamento, e será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, localizados em logradouros/beneficiados por esses serviços".

"Artigo 3º - A alíquota da taxa de serviços urbanos será de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro de testada do terreno, por ano."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de setembro de 1973.


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.006/73)

Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
e publicada no Paço Municipal aos 18 de setembro de 1973.

Clóvis

= CLOVIS DE BRITO VILELA

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=